

RESOLUÇÃO Nº 355, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza e orienta, em caráter excepcional e experimental, procedimentos para a realização da avaliação externa, de forma remota, nos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de Graduação da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, protocolados neste Conselho, até a data da publicação desta Resolução, durante o período de calamidade pública de saúde, provocada pelo Novo Coronavírus – COVID-19.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Constituição Federal de 1988 e suas emendas, na Constituição Estadual de 1989 e suas emendas, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, no Decreto federal nº 5.235, de 15 de dezembro de 2017, na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, no Decreto estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e suas alterações e no Decreto nº 55.384, de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução autoriza e orienta procedimentos para avaliação externa de forma remota, em caráter experimental, a ser realizada pelas Comissões de Verificação nas Unidades da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, na tramitação de Processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de Cursos de Graduação, durante o período que perdurar o estado de calamidade pública de saúde, provocado pelo Novo Coronavírus – COVID-19, nos termos do Artigo 49 da Resolução CEEed nº 323, de 17 de outubro de 2012.

Art. 2º Os processos que se destinam ao reconhecimento de cursos de graduação e suas respectivas habilitações devem dar entrada no protocolo do Conselho Estadual de Educação, instruídos conforme disposto nos termos do Artigo 48 da Resolução CEEed nº 323/2012.

§ 1º Para fins desta Resolução, enquanto perdurar o estado de calamidade pública de saúde, e para dar prosseguimento à tramitação dos processos referidos no caput, este Conselho determina que os procedimentos para realização do relatório conclusivo de verificação *in loco*, a ser apresentado por Comissão de Verificação composta por 02 especialistas, com experiência docente em Ensino Superior, designada pelo Conselho Estadual de Educação, sejam realizados de forma remota.

§ 2º Inicialmente, as avaliações externas de forma remota, em caráter experimental, destinam-se aos cursos cujos Processos já se encontram protocolados neste Conselho, até a data da publicação desta Resolução.

§ 3º Após o término da avaliação dos cursos mencionados no parágrafo anterior, este Colegiado se manifestará, em ato próprio, sobre a continuidade da avaliação externa, de forma remota, em caráter excepcional, para os Processos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos demais cursos da Universidade.

Art. 3º Os critérios para avaliação externa, de forma remota, pela Comissão de Verificação devem ser orientados pelos seguintes aspectos:

§ 1º Quanto à organização didático-pedagógica: para que sejam contemplados os aspectos referentes à administração acadêmica e ao projeto do curso que constituem este indicador, cabe à Universidade disponibilizar à Comissão Verificadora, durante a avaliação remota de forma eletrônica, todos os documentos, atas e registros relativos ao período do reconhecimento. Os documentos devem estar disponíveis para análise da Comissão e quando couber, para registro através de filmagem e/ou quaisquer outras formas necessárias para a conferência dos mesmos.

§ 2º Quanto ao Corpo Docente: neste indicador devem ser avaliadas a formação acadêmica, profissional e as condições de trabalho dos professores da UERGS. Para tal avaliação, cabe à Coordenação da Unidade avaliada disponibilizar os registros e atas referentes ao Curso.

§ 3º Quanto às instalações físicas das Unidades: os aspectos que constituem este indicador devem ser analisados durante visita por videoconferência, previamente agendada com a Pró-Reitoria de Ensino – PROENS da Universidade, bem como com a Coordenação da Unidade do Curso a ser avaliado, na qual devem ser apresentados, com auxílio de recursos digitais e tecnológicos, todos os espaços físicos da Unidade avaliada, a fim de que a Comissão possa consubstanciar sua avaliação.

§ 4º Para viabilizar a escuta e o diálogo com alunos, professores e funcionários, a Universidade deve providenciar e disponibilizar salas virtuais para reuniões por videoconferência, organizadas de forma individualizada entre os membros da Comissão de Verificação e os segmentos discentes, docentes e funcionários dos cursos a serem avaliados.

§ 5º Quando for necessário, cabe à Universidade o atendimento às solicitações da Comissão de Verificação que visem contemplar o processo avaliativo.

Art. 4º Cabe ao CEEed/RS, no âmbito de suas competências legais, resolver as questões suscitadas pela presente Resolução por meio de atos específicos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcia Adriana de Carvalho
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul – CEEed/RS, através da Comissão de Ensino Médio e Educação Superior – CEMES, a qual compete precipuamente o credenciamento e a renovação de credenciamento das instituições de ensino superior pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, bem como a autorização e reconhecimento dos cursos de graduação e pós-graduação, em diálogo com representantes da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, está realizando estudos a fim de atualizar a Resolução CEEed nº 323, de 17 de outubro de 2012, que fixa normas para o funcionamento da Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul e estabelece outras providências.

Motivada por esse diálogo, e em razão do período de excepcionalidade causado pelo estado de calamidade pública de saúde provocado pelo Novo Coronavírus – COVID-19, a Reitoria da Universidade encaminhou a este Colegiado, por meio do Ofício Nº 272/2020/GAB/REITORIA/ UERGS, de 05 de outubro de 2020, uma proposta de realização de avaliação externa para os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, com vistas a subsidiar um projeto piloto de reconhecimento remoto, inicialmente para os cursos de Licenciatura em Pedagogia e Licenciatura em Pedagogia – PARFOR, ambos na Unidade da UERGS em Osório.

Tendo em vista a possibilidade do estado de calamidade pública se estender e, considerando a pertinência de uma experiência de avaliação externa de forma remota, o CEEed acolhe a solicitação da UERGS para a realização de um projeto piloto de reconhecimento e renovação de reconhecimento de Cursos de Graduação, através das Comissões de Verificação, conforme parâmetros e indicadores estabelecidos na Resolução CEEed nº 323/2012. Acrescidos aos cursos mencionados no parágrafo anterior, também se encontram protocolados na Secretaria Geral deste Conselho, e serão incluídos no projeto piloto de avaliação externa de forma remota. Os Processos referentes ao reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia, na Unidade da UERGS, em São Luiz Gonzaga e, de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, na Unidade da UERGS, em Bento Gonçalves.

Esta experiência será realizada, inicialmente, neste período de excepcionalidade, somente para os Processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de Cursos de Graduação protocolados no CEEed, até a data de publicação da presente Resolução. Após esta fase experimental será realizada uma avaliação entre os atores envolvidos – CEEed, UERGS e Comissões Verificadoras – para subsidiar posteriores definições de continuidade desta modalidade de avaliações externas, de forma remota.

Em 17 de novembro de 2020.

Gabriel Grabowski – relator
Ruben Werner Goldmeyer
Ana Rita Berti Bagestan
Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Hilário Bassotto
Lúcia Camini
Raul Gomes de Oliveira Filho
Sani Belfer Cardon

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 25 de novembro de 2020.

Marcia Adriana de Carvalho
Presidente